



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Núcleo de Licitação

Comunicado - NOVACAP/PRES/NLC

RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 029/2026 – NLC/PRES - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de engenharia, destinados à modernização do sistema de climatização e ventilação mecânica instalados no Palácio do Buriti, contemplando a remoção, fornecimento e instalação de equipamentos, ampliação de casa de máquinas, execução de adequações civis, elétricas e mecânicas correlatas, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais, insumos, mão de obra, ferramental, equipamentos e demais recursos necessários à plena operação, eficiência, confiabilidade e continuidade dos sistemas de climatização e ventilação mecânica das unidades relacionadas a seguir, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. O Pregão Eletrônico nº 029/2026 - NLC/PRES., teve seu edital publicado em 17 de junho de 2026, com a abertura do certame prevista para 09 de julho de 2026 às 9 horas.
- 1.2. Foi apresentado o seguinte questionamento, conforme Doc. SEI/GDF nº 206569824.

2. DA TEMPESTIVIDADE

- 2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente questionamento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. RELATO

- 3.1. Tratando-se de um aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho 206570157.
- 3.2. Em resposta, a área técnica exarou a Nota Técnica N.º 4/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPR/DPRE - 207178986.
- 3.3. Em suas razões, a empresa questiona o seguinte:

DOS QUESTIONAMENTOS					DAS RESPOSTAS																																					
A clareza na definição da capacidade técnica exigida dos licitantes é condição basilar para a legalidade do certame. No presente edital, contudo, a exigência de qualificação técnico-operacional padece de vício material intransponível decorrente do erro de dimensionamento do próprio objeto. TABELA 2 Capacidade Técnico-Operacional <table><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</th><th>UNIDADE</th><th>QUANTIDADE (ORÇADA)</th><th>QUANTIDADE (EXIGIDA)</th><th>RELEVÂNCIA</th></tr><tr><td>1.1</td><td>Execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Climatização baseado em água gelada com central que possua compressor do tipo parafuso centrífugo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.</td><td>TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)</td><td>32</td><td>16</td><td>Técnica</td></tr><tr><td>1.2</td><td>Execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Climatização baseado em água gelada com central que possua compressor do tipo alternativo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.</td><td>TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)</td><td>8</td><td>4</td><td>Técnica</td></tr><tr><td>1.3</td><td>Execução de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva em sistemas de climatização do tipo expansão direta (Split), incluindo equipamentos do tipo hi-wall, piso-teto, cassete, e unidades condensadoras independentes, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.</td><td>TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)</td><td>520</td><td>260</td><td>Técnica</td></tr><tr><td>1.4</td><td>Execução de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva em sistemas de climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), incluindo unidades condensadoras e evaporadoras interligadas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.</td><td>TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)</td><td>70</td><td>35</td><td>Técnica</td></tr><tr><td>1.5</td><td>Execução de serviços de engenharia envolvendo a modernização de sistemas centrais de climatização, incluindo a remoção e a instalação de equipamentos, de novos chillers de condensação a ar ou água de compressor tipo parafuso ou equivalente.</td><td>TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)</td><td>340</td><td>170</td><td>Técnica</td></tr></table> Figura 1 O sistema existente no Palacio do Buriti, onde trabalha o Governador do Distrito Federal, o sistema de refrigeração é composto por um Chiller de capacidade de 200 TR. Na Tabela 2 – Capacidade Técnico Operacional, item 1.1 do Projeto Básico (Figura 1), se a NOVACAP exigir atestados compatíveis com 32 TR, estará habilitando empresas sem a capacidade técnica necessária para gerenciar o sistema real de 200 TR, ocasionando risco de colapso na execução contratual. Trata-se de uma discrepância de mais de 1.500% abaixo da carga térmica real necessária. Essa imprecisão técnica deságua diretamente em um vício insanável nos critérios de habilitação. Portanto, a falta de clareza sobre qual é a real dimensão do objeto, impede que as licitantes saibam, com a precisão exigida pelo artigo 58 da Lei nº 13.303/2016 quais parâmetros de atestados (quantitativos mínimos e características) serão exigidos pela comissão de contratação na fase de julgamento. O edital rebaixa indevidamente a régua de habilitação para o porte real do sistema, onde possui uma máquina de 200 TR, gerando um gravíssimo risco e prejuízo ao Erário,						ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE (ORÇADA)	QUANTIDADE (EXIGIDA)	RELEVÂNCIA	1.1	Execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Climatização baseado em água gelada com central que possua compressor do tipo parafuso centrífugo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)	32	16	Técnica	1.2	Execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Climatização baseado em água gelada com central que possua compressor do tipo alternativo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)	8	4	Técnica	1.3	Execução de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva em sistemas de climatização do tipo expansão direta (Split), incluindo equipamentos do tipo hi-wall, piso-teto, cassete, e unidades condensadoras independentes, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)	520	260	Técnica	1.4	Execução de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva em sistemas de climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), incluindo unidades condensadoras e evaporadoras interligadas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)	70	35	Técnica	1.5	Execução de serviços de engenharia envolvendo a modernização de sistemas centrais de climatização, incluindo a remoção e a instalação de equipamentos, de novos chillers de condensação a ar ou água de compressor tipo parafuso ou equivalente.	TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)	340	170	Técnica	Constata-se a existência de erro material na Tabela 2 – Capa (204861179). Assim, onde consta QUANTIDADE (ORÇADA): nominal do chiller centrífugo atualmente instalado no Paláci Da mesma forma, considerando que a exigência de qualifica 50% do quantitativo do objeto, onde consta QUANTIDADE (E Dessa forma, teremos no item 1.1 - <i>Execução de serviços co Corretiva de Sistemas de Climatização baseado em água g para fuso centrífugo, pelo período mínimo de 12 (doze) mes</i> <u>onde se lê</u>: QUANTIDADE (ORÇADA) 32 TR. <u>leia-se</u>: QUANTIDADE (ORÇADA) 200 TR. Por conseguinte: <u>onde se lê</u>: QUANTIDADE (EXIGIDA) 16 TR. <u>leia-se</u>: QUANTIDADE (EXIGIDA) 100 TR. Além disso: <u>onde se lê</u>: "tipo parafuso centrífugo". <u>leia-se</u>: "tipo parafuso e/ou centrífugo".
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE (ORÇADA)	QUANTIDADE (EXIGIDA)	RELEVÂNCIA																																					
1.1	Execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Climatização baseado em água gelada com central que possua compressor do tipo parafuso centrífugo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)	32	16	Técnica																																					
1.2	Execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Climatização baseado em água gelada com central que possua compressor do tipo alternativo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)	8	4	Técnica																																					
1.3	Execução de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva em sistemas de climatização do tipo expansão direta (Split), incluindo equipamentos do tipo hi-wall, piso-teto, cassete, e unidades condensadoras independentes, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)	520	260	Técnica																																					
1.4	Execução de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva em sistemas de climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), incluindo unidades condensadoras e evaporadoras interligadas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)	70	35	Técnica																																					
1.5	Execução de serviços de engenharia envolvendo a modernização de sistemas centrais de climatização, incluindo a remoção e a instalação de equipamentos, de novos chillers de condensação a ar ou água de compressor tipo parafuso ou equivalente.	TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)	340	170	Técnica																																					

sendo que a contratação de uma empresa, sem a capacidade técnica, pode gerar paralisações ao sistema, custos adicionais, e até mesmo responsabilização da fiscalização dos servidores da NOVACAP perante o TCDF (Tribunal de Contas do DF). Habilitar uma empresa cujos os atestados comprovem experiência de apenas 16 TR para gerenciar uma instalação complexa de 200 TR, coloca a execução contratual em risco com iminência de colapso violando o princípio da mitigação de riscos contratuais e gerando potencial dano por obsolescência imediata do gasto público (Art. 31 da Lei nº 13.303/2016). As obras e serviços somente podem ser licitados quando existir clareza absoluta quanto à real dimensão do objeto e à correspondente capacidade técnica mínima dos participantes.

Diante disso, se indaga:

Esclarecimento 1 - Considerando o erro material no dimensionamento da carga térmica (32 TR vs. 200 TR), quais serão os parâmetros e capacidades mínimas exigidas nos Atestados de capacidade técnica para fins de habilitação das empresas?

Esclarecimento 2 – A Administração revisará os critérios de qualificação técnica para que guardem exata e estrita proporcionalidade com o objeto real a ser executado, em respeito ao Art. 58 da Lei nº 13.303/2016?

TABELA 2
Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE (ORÇADA)	QUANTIDADE (EXIGIDA)	RELEVÂNCIA
1.1	Execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Climatização baseado em água gelada com central que possua compressor do tipo parafuso centrífugo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)	32	16	Técnica
1.2	Execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Climatização baseado em água gelada com central que possua compressor do tipo alternativo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)	8	4	Técnica
1.3	Execução de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva em sistemas de climatização do tipo expansão direta (Split), incluindo equipamentos do tipo hi-wall, pino-teto, cassette, e unidades condensadoras independentes, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)	520	260	Técnica
1.4	Execução de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva em sistemas de climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), incluindo unidades condensadoras e evaporadoras interligadas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)	70	35	Técnica
1.5	Execução de serviços de engenharia envolvendo a modernização de sistemas centrais de climatização, incluindo a remoção e a instalação de equipamentos, de novos chillers de condensação a ar ou água de compressor tipo parafuso ou equivalente.	TR (TONELADA DE REFRIGERAÇÃO)	340	170	Técnica

Figura 2

Sim.

Em razão da constatação do erro material identificado no item reconhece a necessidade de retificação dos quantitativos reais à capacidade real do sistema objeto da contratação.

Constata-se no item 1.2 um manifesto erro material de planejamento da habilitação. Houve uma nítida e indevida fusão de rotinas de manutenção de sistemas de condensação a ar por “Água Gelada”. A infraestrutura real localizada na Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras – local onde os serviços serão prestados – é composta por um sistema com Condensação a Ar de 90.000 BTUs (7,5 TR), número de patrimônio 996.805, ou seja, não existe sistema de Água Gelada, com capacidade de 8 TR, conforme descrito no item 1.2, e sim, um sistema de 7,5 TR com condensação a ar.

Trata-se de engenharias térmicas com matrizes operacionais totalmente distintas: sistemas de condensação a água exigem insumos, rotinas de limpeza de torres e bombas de água condensada que inexistem por completo na tecnologia a ar instalada no local. Ao exigir atestados técnicos em “Central de Água Gelada” para um prédio que opera com condensação a ar, o edital incorre em absoluto desalinhamento fático.

Essa distorção cria uma barreira de entrada artificial e ilegal para empresas qualificadas na real tecnologia do local (violando o Artigo 31 da Lei nº 13.303/2016).

Esclarecimento 3 – Diante da comprovação de que a Coordenação da Residência Oficial de Águas Claras opera com sistema de Condensação a Ar, a NOVACAP retificará o edital para excluir a exigência de Atestados em “Central de Água Gelada”, adequando a habilitação à real infraestrutura do local?

Sim.

Após análise do questionamento, verificou-se a necessidade Tabela 2 do Projeto Básico, tendo em vista que a infraestrutura Águas Claras não é composta por sistema de Central de Água, sistema existente corresponde a um equipamento **TRANE, tipo (7,5 TR)**. Dessa forma, a descrição do item 1.2 será retificada: instalada, compatibilizando a exigência de qualificação técnica objeto da contratação.

Dessa forma:

onde se lê: item 1.2 da Tabela 2 do Projeto Básico **DESCRIÇÃO** Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas possua compressor do tipo alternativo, pelo período mínimo

leia-se: Execução de serviços continuados de Operação e Manutenção de Climatização de expansão direta de condensação a ar, pelo

Onde consta **QUANTIDADE (ORÇADA): 8 TR**, o correto é **7,5** da Self-Contained instalada na Coordenação da Residência C

Da mesma forma, considerando que a exigência de qualificação **50% do quantitativo do objeto**, onde consta **QUANTIDADE** (

Continuando a análise do Projeto Básico, no item 2.11, que se refere aos Critérios de Julgamento, temos a Justificativa: “Objetivando atender ao princípio da economicidade e a aderência à natureza do objeto, diante do art. 20, inciso VIII, alínea “d” do RLC/NOVACAP, o critério de julgamento adotado no presente Certame é do menor preço, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico e Edital.”

A pesquisa de preços que fundamentou o orçamento estimado apresenta distorções significativas em relação à realidade do mercado local, registrando variações superiores a 60% dos valores praticados na praça de execução do certame, no caso, Brasília/DF. Constatou-se que grande parte das cotações provém de fornecedores sediados em outras unidades da Federação (SP, RJ, RS, PA, dentre outros), sem que tenham sido computados na composição dos custos os gastos com frete e o Diferencial de Alíquota do ICMS (DIFAL), elementos indispensáveis para a entrega dos produtos no local da obra. Essa omissão compromete a exequibilidade das propostas e a regularidade do planejamento da contratação.

O orçamento de referência foi elaborado em conformidade com as composições do SINAPI e pesquisas de mercado quando a

As cotações que subsidiaram o orçamento encontram-se de base do orçamento, atendendo aos critérios adotados pela

A elaboração da proposta comercial é de responsabilidade do operacional, logística, regime tributário e demais custos inerentes do Edital e da legislação vigente.

COT-11.042 GRAXA COMUM (MOD. REF.: UNIGRAX CA-2) OU EQUIVALENTE TÉCNICO							RS	26,66	DISPETRAL	COPAL PARAUSOS	DELUPO
Índice 1	Índice 2	Índice 3	Índice 4	Índice 5	Índice 6	Índice 7	CONTATO				
1	1	1	1	1	1	1	PREÇO REAJ	RS	16,11	RS	21,19
							PREÇO	RS	16,11	RS	21,19
							CNPJ	02.875.227/0001-21	09.580.310/0004-89	02.492.310/0000-72	
							TELEFONE	(11) 3500-7865	(51) 3472-4842	(48) 3431-5886	
							DATA	OUT-25	OUT-25	OUT-25	
							ARQUIVO	P-11.029	P-11.029	P-11.029	

Figura 3

Itens cotados fora do domicílio da licitação – como o detalhado na Figura 3 – perfazem 98,14% da Planilha Orçamentária. Esse cenário prejudica substancialmente a composição fidedigna dos valores, impossibilitando as licitantes de formularem propostas comerciais realistas e condizentes com os custos de mercado.

Esclarecimento 4 – Como a NOVACAP orienta que as licitantes procedam com a equalização desses custos em suas propostas, visto que a planilha de referência do órgão encontra-se defasada em relação aos custos logísticos e tributários obrigatórios?

Esclarecimento 5 – Haverá revisão e republicação da planilha orçamentária estimativa para a inclusão destas rubricas, de modo a garantir a conformidade dos preços de mercado e evitar a desclassificação em massa por inexecuibilidade?

2.12. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO NO CASO DE ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO	RS 10.085.187,44 (dez milhões, oitenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme Planilha Estimativa nº 057/25 DORC-CDS-R01 (202434501) e Despacho – NOVACAP/PRES/DP/DEO/DORC (202435558).
JUSTIFICATIVA:	
CONSIDERANDO que as planilhas estimativas totalizam:	
- Planilha nº 057/2025-DORC-CDS-R01 (com desoneração da folha de pagamento) (202434501): RS 10.085.187,44 - Planilha nº 057/2025-DORC-SDS-R01 (sem desoneração da folha de pagamento) (202434608): RS 10.102.375,90	
Em atendimento ao art. 20, inciso VII, alínea "c" do RLC/NOVACAP, constata-se que a Planilha Estimativa COM DESONERAÇÃO da folha de pagamento (serviços) é mais vantajosa para a Administração Pública, por ser de menor valor total, em respeito ao princípio da economicidade.	

Figura 4

O subitem 2.12 do Projeto Básico, “VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO NO CASO DE ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO”, impõe o orçamento estimado da NOVACAP como limite intransponível para as propostas, sob sanção de desclassificação. Ocorre que os preços unitários e as composições de custos adotados pelo órgão não refletem a realidade operacional do mercado atual. Ao vincular a desclassificação imediata a valores sabidamente subestimados, o edital inviabiliza a justa competitividade e obriga as empresas a assumirem contratos financeiros inexecuíveis, em clara desconformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Tal conduta caracteriza potencial enriquecimento ilícito do órgão público, visto que afasta a competitividade leal e isonômica, resultando na busca predatória por empresas que apresentem propostas inexecuíveis, o que compromete irremediavelmente a qualidade e a fiel execução do objeto contratado.

Esclarecimento 6 – Caso a licitante adote os valores estimados pela NOVACAP para evitar a desclassificação e sagre-se vencedora do certame, poderá a contratada, durante a execução contratual, solicitar que este órgão forneça diretamente as peças e insumos cujos preços de referência se mostrem comprovadamente aquém e insuficientes frente ao mercado?

Caso a resposta seja negativa – confirmando que todo o risco financeiro e o ônus do prejuízo serão transferidos à empresa – resta demonstrado que o edital induz à apresentação de propostas inexecuíveis, violando a Lei nº 14.133/2021.

Identifica-se outra falha crítica na composição do orçamento estimado pela NOVACAP, Incompatibilidade do Ramo de Atividade: A Administração balizou o preço de aquisição de produtos utilizando lances de certames anteriores de empresas prestadoras de serviços, com mais de 12 (doze) meses da apresentação das propostas. Por fornecerem exclusivamente mão de obra e não comercializarem insumos, tais empresas possuem cadeia de custos e margens de lucro completamente alheias ao mercado de fornecimento de bens.

COT-11.117 ELEMENTO FILTRANTE PARA SPLIT - (MOD. REF.: 3M H090450000)							RS	26,18	TELHA NORTE	MADERA MADIRA	CLIMATICA ENGENHARIA LTDA
Índice 1	Índice 2	Índice 3	Índice 4	Índice 5	Índice 6	Índice 7	CONTATO				
1,024251	1	1	1,028946	1	1	1	PREÇO REAJ	RS	37,23	RS	34,32
							PREÇO	RS	42,42	RS	38,44
							CNPJ	03.840.986/0006-70	10.490.181/0001-35	02.304.470/0001-07	
							TELEFONE	(11) 3434-3610	(41) 7403-1865	(61) 3333-0233	
							DATA	NOV-25	NOV-25	ABR-25	
							ARQUIVO	P-11.102	P-11.102	P-11.147	

Figura 5

Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços, apresentada pela NOVACAP, constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicatável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

A Administração entende que não há necessidade de revisão tendo em vista que os preços de referência foram elaborados: Coleta de Preços foi produzido mediante pesquisa de mercado data-base do orçamento, sendo realizado estudo comparativo técnica.

As cotações que subsidiaram o orçamento encontram-se de base do orçamento. As referências oriundas de preços públicos orçamento, conforme demonstrado no Mapa de Coleta de P

Para a definição dos preços de referência, foram considerada: realizada análise comparativa dos valores obtidos, com apur análise, foi adotado o menor valor considerado compatível c economicidade e da vantajosidade.

Registra-se, ainda, que o questionamento apresentado faz r ENGENHARIA LTDA., constante da COT-11.117, **omitindo o p contratos vigentes**, igualmente integrante da base de preço: do preço de referência.

Assim, a comparação apresentada pela empresa Dan Eng. e totalidade das informações utilizadas pela NOVACAP na com

Ressalta-se que o fornecimento de peças, insumos, equiparr contratual faz parte da execução contratual, não havendo pr

Eventuais alterações contratuais estão previstas no Projeto f

3.4. É o breve relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em razão das análises técnicas realizadas e das adequações identificadas como necessárias no Projeto Básico, as quais impactam as condições do Instrumento Convocatório, a Administração promoverá a revisão dos documentos que instruem o certame, com a elaboração de novo Projeto Básico e a republicação do Edital.

4.2. Diante do exposto, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 029/2026 fica adiada, sendo redesignada para o dia **05 de agosto de 2026, às 9h**, observados os prazos legais de publicidade decorrentes da republicação do Edital e de seus anexos.

- 4.3. O novo Edital e o novo Projeto Básico serão disponibilizados nos mesmos meios oficiais de divulgação utilizados para a publicação original, oportunidade em que os interessados poderão consultar integralmente as alterações promovidas.
- 4.4. Registra-se que os questionamentos formulados e as respostas ora apresentadas tiveram por objeto o Projeto Básico e o Edital originalmente publicados. Considerando que esses documentos serão revistos e substituídos por nova versão, em decorrência da republicação do certame, as disposições do novo Projeto Básico e do novo Edital prevalecerão integralmente, substituindo, para todos os efeitos, as versões anteriormente disponibilizadas.
- 4.5. Sendo estas as informações técnicas da área demandante, consideramos atendidos os questionamentos.
- 4.6. A presente resposta ficará disponível e será divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 10/07/2026, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **207863981** Código CRC: **696FE27F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br